



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	10

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 030/2020

Data: 14/02/2020

Ass. 11:04h

Ofício Gab. nº 055/2020

Serafina Corrêa, RS, 12 de fevereiro de 2020.

Sua Excelência

Vereador Nereu Hilário Rossetto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 006/2020.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 006/2020, que **“Altera padrão de vencimento de categorias funcionais, e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimento.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



Câmara de Vereadores:	
Fl. 02	Rubrica 10
ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.	
EM 12.02.2020	
Assessor Jurídico: CAB/RS. 80.520	

PROJETO DE LEI DE Nº 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera padrão de vencimento de categorias funcionais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Padrão de Vencimento das categorias funcionais de provimento efetivo a seguir relacionadas:

I – AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, para Padrão 12, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de cargos de provimento efetivo, item 1.10.5. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações;

II – ELETRICISTA, para Padrão 8, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de cargos de provimento efetivo, item 1.7.3. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações;

III – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para Padrão 7, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de cargos de provimento efetivo, item 1.2.2. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV – ATENDENTE DE FARMÁCIA, para Padrão 8, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de cargos de provimento efetivo, item 1.7.1. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações.

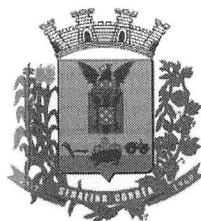
Art. 2º Fica alterado o Padrão de Vencimento das categorias funcionais de provimento efetivo em extinção a seguir relacionadas:

I – AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, para Padrão 12, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção, item 3.10.4. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações;

II – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para Padrão 7, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção, item 3.2.2. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações.

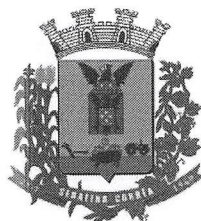
Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com a alteração do Padrão de Vencimento das categorias funcionais especificadas no artigo 1º desta Lei, passa a ter a seguinte constituição:

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Gari	5	1	44 horas
Recepcionista	10	1	36 horas
Cozinheiro	5	2	44 horas
Merendeira	20	2	44 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Jardineiro	3	3	44 horas
Caseiro	3	4	44 horas



PROJETO DE LEI DE Nº 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Vigilante	5	4	44 horas
Monitor de Transporte Escolar	5	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	44 horas
Telefonista	7	6	36 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	7	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	44 horas
Atendente de Educação Infantil	20	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	10	7	44 horas
Agente de Combate a Endemias	2	8	44 horas
Almoxarife	3	8	44 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	14	8	44 horas
Atendente de Farmácia	7	8	40 horas
Eletricista	2	8	44 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista Categoria "D"	10	10	44 horas
Motorista Categoria "E"	3	10	44 horas
Técnico em Agropecuária	2	11	44 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	2	11	20 horas
Operador de Máquinas Rodoviárias	5	11	44 horas
Operador de Trator Agrícola	6	11	44 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Auxiliar	10	12	36 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Sanitário	3	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Médico Veterinário	1	12-A	20 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	1	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro	1	14	36 horas

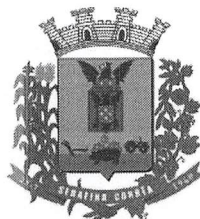


PROJETO DE LEI DE Nº 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Veterinário	3	14	44 horas
Enfermeiro	8	14	36 horas
Engenheiro	3	14	30 horas
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	3	14	40 horas
Fiscal de Produção Agropecuária	1	14	36 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista – 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra	4	16-A	40 horas

Art. 4º O Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, com a alteração do Padrão de Vencimento das categorias funcionais especificadas no artigo 2º desta Lei, passa a ter a seguinte constituição:

CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Gari	3	1	44 horas
Cozinheiro	6	2	44 horas
Atendente de Creche	59	3	30 horas
Operário	1	3	44 horas
Jardineiro	1	3	44 horas
Vigilante	7	4	44 horas
Pedreiro	1	7	44 horas



PROJETO DE LEI DE Nº 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Auxiliar de Serviços Gerais	9	7	44 horas
Motorista Categoria C – D	4	10	44 horas
Motorista de Ônibus Cat.- “D”	6	10	44 horas
Motorista Categoria “D”	12	10	44 horas
Operador de Máquinas	6	11	44 horas
Auxiliar de Enfermagem	2	11	36 horas
Técnico em Agropecuária	3	11	44 horas
Agente Administrativo Auxiliar	21	12	36 horas
Agente Administrativo	4	12	36 horas
Fiscal	3	12-A	40 horas
Tesoureiro	1	14	36 horas
Dentista 20 horas	3	14	20 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	2	15	40 horas

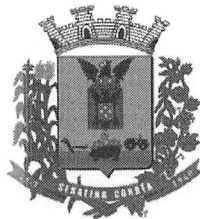
Art. 5º A reclassificação de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas detentores do direito a paridade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de fevereiro de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI DE Nº 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera padrão de vencimento de categorias funcionais, e dá outras providências.”***

Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei, alterar o padrão de vencimento das categorias funcionais de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, ELETRICISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e ATENDENTE DE FARMÁCIA e das categorias funcionais de provimento efetivo em extinção de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Propõe-se a reclassificação salarial das referidas categorias funcionais, considerando:

- ✓ As reivindicações que por um longo período de tempo vem sendo efetuadas pelos servidores a elas vinculados;
- ✓ O valor da remuneração destas mesmas categorias funcionais em municípios vizinhos;
- ✓ A busca pela valorização constante dos profissionais pertencentes aos quadros de cargos efetivos do Município;
- ✓ A importância do incentivo aos servidores públicos, como forma de disponibilizar aos cidadãos prestação de serviço de qualidade e eficiência;
- ✓ A importância das atividades desenvolvidas por cada uma dessas categorias funcionais, para a manutenção de serviços essenciais aos munícipes.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de fevereiro de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 002/2020

Finalidade: Reclassificação de categorias funcionais

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO	DIFERENÇA	VALOR TOTAL DIFERENÇA (MENSAL)
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	21	R\$ 2.099,10	R\$ 2.445,55	R\$ 346,45	R\$ 7.275,45
ELETRICISTA	1	R\$ 1.487,71	R\$ 1.725,47	R\$ 237,76	R\$ 237,76
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13	R\$ 1.243,16	R\$ 1.487,71	R\$ 244,55	R\$ 3.179,15
ATENDENTE DE FARMÁCIA	7	R\$ 1.487,71	R\$ 1.725,47	R\$ 237,76	R\$ 1.664,32

Impacto orçamentário e financeiro: Diferença nos vencimentos e impactos sobre 13º; 1/3 férias e encargos patronais.

Vigência das Despesas: considerando março/2020

Cálculo:

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza 3.1.90.11.00.00.00	2020	2021	2022
Vencimentos e Vantagens	123.566,80	148.280,16	148.280,16
13º Salário	10.294,23	12.356,68	12.356,68
1/3 de Férias	3.431,41	4.118,89	4.118,89
Acréscimos	137.292,44	164.755,73	164.755,73
Natureza 3.1.91.13.00.00.00	2020	2021	2022
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	19.220,94	23.065,80	23.065,80
PASSIVO ATUARIAL	16.255,42	19.507,08	19.507,08
Acréscimos	35.476,37	42.572,88	42.572,88
TOTAL	172.768,81	207.328,61	207.328,61

Quadro 02 – Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2020	172.768,81	75.438.197,32	0,002%
2021	207.328,61	88.241.493,70	0,002%

2022	207.328,61	115.730.179,49	0,002%
------	------------	----------------	--------

Fonte: 2020: Orçamento do Município; Exercícios 2021 e 2022: Anexo de Metas Fiscais – LOA

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3761/2019), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 03 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária (Recurso Livre e ASPS) – sem considerar revisão geral anual

Rubrica	(a) Dotação atual em 31/01/2020	(b) Projeção a empenhar em 2020 + impacto orçamentário	(c) Saldo
3.1.90.11.00.00	12.007.841,30	11.556.898,04	450.943,26
3.1.91.13.00.00	2.770.789,18	3.092.486,21	(321.697,03)
Saldo dotação ao final do exercício			129.246,23

O somatório das “Despesa de Pessoal” é suficiente para atendimento das despesas atuais e acréscimo da reclassificação dos cargos.

Quadro 04 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – Poder Executivo	%/RCL
2019	65.055.140,76	30.127.468,43	46,31
Fonte: RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”). 2019/2			

Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)	
Exercício 2020	
1 - Receita Corrente Líquida – RCL	65.055.140,76
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal	30.127.468,43
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)	46,31
4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro atual	172.768,81
5 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4)	30.300.237,24
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções	46,58%
Conclusão:	
a) Atende ao exigido no art. 20, III, “b” da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 60% da RCL, para o Poder Executivo e Legislativo.	
b) Não infringe o disposto no § único do art. 22 e incisos , ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 57% da RCL.	
c) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (46,58%) não ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (54%) – LRF, inciso III do art. 20)	

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº002/2020

DATA: 08/02/2020

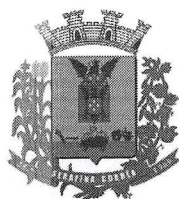
Base de cálculo

- O cálculo considera o valor da despesa de pessoal em janeiro/2020, multiplicando-se pelos meses restantes (em janeiro há aumento da despesa em virtude do gozo de férias de boa parte do funcionalismo).
- Foi considerada a contribuição Patronal de 14% (atualmente é 13,35%) e Passivo Atuarial-alíquota suplementar de 11,84%.

Observações:

- Não considera a revisão geral anual dos servidores, que teve como base o IGPM nos últimos exercícios, afetando a disponibilidade orçamentária e o Índice de Pessoal. No orçamento foi previsto 3,90%.
- Em conformidade com a Emenda Constitucional 103/2019 de 12/11/2019, os afastamentos por incapacidade temporária, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade deixarão de ser pagos pelo RPPS. No exercício de 2019, este rol de benefícios atingiu R\$ 726.942,46; além de não estar considerado no orçamento, também afetará o índice de Pessoal.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0



Câmara de vereadores	
Fl. 11	Rubrica B

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

VALDIR BIANCHET, Vice-Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações constantes no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, tendo em vista a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 002/2020, datada de 08 de fevereiro de 2020, relativa à reclassificação de categorias funcionais, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das respectivas despesas e que as mesmas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Serafina Corrêa, RS, 08 de fevereiro de 2020.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício